

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3962/90 - DOC. 3681/99/90

INTERESSADA : PRISCILA ASSIS DE ABREU

ASSUNTO : Equivalência de Estudos - Convalidação de atos escolares. ESG Colégio "Integral"/Campinas.

RELATORA : CONSa. MARIA BACCHETTO

PARECER CEE Nº 0730/90 APROVADO EM 05/09/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 A direção da Escola de 2º Grau Colégio Integral/Campinas, solicita a homologação da equivalência de estudos da aluna Priscila Assis de Abreu, concluinte do 2º grau, em 1989, a fim de que seja regularizada sua vida escolar.

1.2 Conforme os autos, a situação escolar da aluna decorreu como segue:

1.2.1 concluiu o 1º grau em 1986, no Centro Educacional Montessoriano de São Luís - Maranhão;

1.2.2 cursou, no Centro Educacional Objetivo de Brasília, em regime de matrícula por disciplina, a 1a. série do 2º grau, em 1987, e o 1º semestre da 2a. série, em 1988;

1.2.3 no 2º semestre de 1983, transferiu-se para a Hall High School (Escola de Ensino Médio de Hall), Little Rock, Arkansas, Estados Unidos da América, onde cursou o décimo primeiro ano com os componentes:

- Laboratório de Biologia (02 semestres)
- História Americana (02 semestres)
- Trigonometria e Álgebra Avançada (02 semestres)
- Inglês (02 semestres)
- Teclado (01 semestre)

1.2.4 no 2º semestre de 1989, retornando ao Brasil, matriculou-se no Colégio Integral de Campinas, São Paulo, onde cursou o 2º semestre da 3a. série do 2º grau, sendo considerada promovida.

1.3 No ofício, dirigido a este Colegiado, a direção da escola informa que, embora a aluna tenha sido notificada pela secretaria do prazo legal da apresentação dos documentos necessários para a equivalência de estudos, somente no início do mês de março de 1990 os mesmos lhe foram entregues, por razões de atraso na sua obtenção, conforme justificativa da interessada.

1.4 Falando, no processo, a supervisão assim se manifesta:

"A documentação está em ordem, porém, foi completada fora dos prazos estabelecidos pela Deliberação CEE 12/83. Por esta razão, entendemos que o caso deve ser submetido à apreciação do Conselho Estadual de Educação."

1.5 No processo constam os documentos referentes aos estudos feitos pela aluna no exterior e no Brasil.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Tratam os autos da regularização de vida escolar da aluna Priscila Assis de Abreu, que não teve declarada a equivalência dos estudos realizados no exterior, dentro do prazo previsto na Deliberação CEE 12/83, com redação alterada pela Deliberação CEE 12/86.

2.2 O fato ocorreu em razão de a aluna não ter apresentado ao Colégio Integral de Campinas a documentação referente aos estudos, feitos no exterior, em tempo hábil "por conta da demora com que a escola americana liberou estes documentos e pelo processo pelo qual passaram: Escola - Consulado Brasileiro - Brasil - Tradutor oficial e finalmente agora para suas mãos", segundo a interessada.

2.3 Dado o exposto e considerando que os estudos realizados pela interessada, no exterior, atendem às exigências da Deliberação CEE 12/83, e, ainda, as decisões deste Conselho em casos da espécie, consideramos que, mesmo não tendo sido cumpridos os prazos estabelecidos pela legislação vigente, nada impede que seja declarada a equivalência de estudos e convalidados a matrícula, ao 2º semestre da 3a. série do 2º grau o os atos escolares, posteriormente praticados pela aluna Priscila Assis de Abreu, na referida escola de Campinas.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados, no exterior, por Priscila Assis de Abreu são equivalentes ao 1º semestre da 3a. série do 2º Grau e, em consequência convalidam-se a matrícula da mesma, no 2º se-

mestre da 3a. série do 2º grau e os atos escolares posteriormente praticados por ela no Colégio Integral de Campinas.

São Paulo, CESG, aos 25 de julho de 1990.

a) CONSa. MARIA BACCHETTO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente